

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 961, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1968.

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1969.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais, considerando o não cumprimento pela Câmara Municipal de Guanhães dos artigos 54 e 68 da Constituição do Brasil, combinados com os artigos 49 e 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o parecer do Departamento de Assistência aos Municípios (DAM) nº 4.387, de 22 de dezembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Guanhães, para o exercício de 1969, é Estimada na importância de NCr\$ 726.350,00 (sete centos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação, em Categorias e Subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria.....	NCR\$	151.350,00	
Receita Patrimonial.....	NCR\$	7.700,00	
Receita Industrial.....	NCR\$	50.500,00	
Transferências Correntes.....	NCR\$	312.000,00	
Receitas Diversas.....	NCR\$	30.800,00	552.350,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	NCR\$	4.000,00	
Alienação de Bens Moveis e Imoveis..	NCR\$	2.000,00	
Participação em Tributos Federais...	NCR\$	167.500,00	
Participação em Tributos Estaduais..	NCR\$	500,00	174.000,00
			<u>726.350,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Guanhães, para o exercício de 1969, é Fixada na importância de NCr\$ 726.350,00 (sete centos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos), distribuídas pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

0 - Secretaria da Câmara.....NCR\$ 5.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL

1 - Gabinete e Secretaria da Pref...	NCR\$	75.370,00	
2 - Serviço de Fazenda.....	NCR\$	38.596,80	
3 - Serviço de Contabilidade.....	NCR\$	16.620,00	
4 - Serviço do Patrimônio.....	NCR\$	54.070,00	
5 - Serviço Municipal de Est.Rodagens	NCR\$	86.470,00	
6 - Serv.de Ed.Saude e Assist.Social	NCR\$	112.603,20	
7 - Serviço de Obras Publicas.....	NCR\$	337.200,00	726.350,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os Anexos mencionados no Artigo segundo da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos a abertura de créditos adicionais, autorizados, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo, na consignação 2.2.0.00 Operações de Crédito, Receitas de Capital deste Orçamento, como Receita estimada a importância respectiva para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado, assim como anular total ou parcialmente dotações Orçamentárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 02 de dezembro de 1968.

*[Assinatura]*